



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

**TERMO DE CONTRATO PARA** Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de Oxigênio Medicinal, Ar Medicinal com recarga em cilindros (com cilindros em comodato), reguladores, fluxômetros e umidificadores para atender as necessidades do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e anexo do Hospital de Campanha do COVID-19. durante o ano de 2021.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

**CONTRATO Nº 043/2021**

Contrato para fornecimento parcelado de Oxigênio Medicinal, Ar Medicinal com recarga em cilindros (com cilindros em comodato), reguladores, fluxômetros e umidificadores para atender as necessidades do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e anexo do Hospital de Campanha do COVID-19. durante o ano de 2021, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho e a Empresa **PAULO PEREIRA DA SILVA EQUIPAMENTOS – ME**, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. SALETE MARIA DA SILVA, brasileira, casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.857.456 SDSPE e CPF nº 044.432.114-46 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a Empresa PAULO PEREIRA DA SILVA EQUIPAMENTOS – ME, ESTABELECIDO À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, 1355 – CENTRO – LAJEDO – PE - CNPJ Nº 09.433.327/0001-21, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. PAULO PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 1.519.861 SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.141.004-78, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino, 1367 – Centro – Lajedo - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 009/2021, Pregão Eletrônico nº 009/2021, compromete-se a fornecer de forma parcelada Oxigênio Medicinal, Ar Medicinal com recarga em cilindros (com cilindros em comodato), reguladores, fluxômetros e umidificadores para atender as necessidades do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e anexo do Hospital de Campanha do COVID-19, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimentos de forma parcelada Oxigênio Medicinal, Ar Medicinal com recarga em cilindros (com cilindros em comodato), reguladores, fluxômetros e umidificadores para atender as necessidades do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e anexo do Hospital de Campanha do COVID-19, é de R\$ **120.150,00 (CENTO E VINTE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)**, referente os itens **02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09**, conforme tabela de preços em anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado parcelado até o 30 (trigésimo) dia após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

4.1. O objeto desta licitação será fornecido de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos especificados, a partir das requisições formais da Secretária Municipal de Saúde;

4.2. A entrega dos produtos será feita nas dependências do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, nesta cidade em horário de expediente, no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma de uso do hospital, sendo fornecido posteriormente ao vencedor do certame.

4.3. O vencedor do certame terá a obrigação de fornecer sob forma de empréstimo os vasilhames (cilindros), para uso do Hospital Municipal, Reguladores e Umidificador completo para instalação no paciente.

4.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, entregando no endereço indicado no presente documento.

4.5. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.6 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados do Fundo Municipal de Saúde Canhotinho:





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO - CNPJ nº 09.154.486/0001-97 – Praça Clovis Vidal S/N - Canhotinho/PE - CEP. 55.420-000 Fone/Fax: (87) 3781-1144.

4.7. A entrega será conforme necessidade, sempre obedecendo às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canhotinho.

4.8. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, sob pena de ser considerado inadimplente, devendo ser aplicadas às sanções previstas neste edital.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento referente ao fornecimento das hortifrute, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável do Município de Canhotinho-PE
- b) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- c) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- d) Os Oxigênio Medicinal, Ar Medicinal, reguladores, fluxômetros e umidificadores deverão estar dentro das especificações técnicas ajustadas, sob pena de devolução e retenção do pagamento, até a troca compatível;
- e) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA:**

6.1. O Contratada obriga-se a:





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

- a) Prestar os serviços que trata o objeto licitado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência, observando-se o prazo de antecedência para a realização da Entrega do Produto Licitado;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se, além das aplicações de penas multas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- c) Responsabilizar-se por si ou por seus empregados por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviços, bem como por qualquer dano ou prejuízo causados pelos mesmos à Prefeitura Municipal de Canhotinho ou a terceiros, isentando a esta prefeitura de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos;
- d) Fornecer à CONTRATANTE, na frequência que for solicitado e obrigatoriamente ao final do contrato, independente de solicitação, cópia atualizada de todos os dados e informações gerados e/ou contidos nos sistemas contratados;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal, desta Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- f) Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

### **CLÁUSULA SETIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO:**

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. A inexecução total do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

da autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

9.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato

no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

9.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**I - Advertência;** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

### **II – Multa, nos seguintes termos:**

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

9.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

9.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

9.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

9.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA:**





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

10.1. O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1. A Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria 001/2021, a Sra. Salette Maria da Silva, irá fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

Programa de Trabalho: Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Programa de Trabalho: Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

13.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Fica estabelecida a vinculação integral desta minuta de Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2021 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

16.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 28 de abril de 2021.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202110232853.pdf>  
assinado por: idUser 83

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINALCILINDRO (EM COMODATO) COM 7 M3	CILINDRO	250	180,00	45.000,00
3	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINALCILINDRO (EM COMODATO) COM 1 M3	CILINDRO	300	89,00	26.700,00
4	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO (EM COMODATO) COM 2 M3	CILINDRO	100	140,00	14.000,00
5	RECARGA DE AR MEDICINAL CILINDRO (EM COMODATO) COM 2 M3	CILINDRO	30	165,00	4.950,00
6	RECARGA DE AR MEDICINAL CILINDRO (EM COMODATO) COM 6,6 M3	CILINDRO	60	175,00	10.500,00
7	REGULADOR PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	30	400,00	12.000,00
8	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	40	100,00	4.000,00
9	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	60	50,00	3.000,00
TOTAL DOS ITENS GANHO R\$					120.150,00

